



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO
05
009/2023
Cayano Campes Vilela

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Quatis, conforme alteração dada por esta lei ao caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006, passando a seguinte redação:

“Art. 10. Os Conselheiros Tutelares perceberão a título remuneratório, a quantia de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)”. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao Art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006 com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 3º A remuneração prevista no caput deste artigo será revista junto às revisões gerais anuais na forma prevista no Art. 37, X, da Constituição da República”. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

9

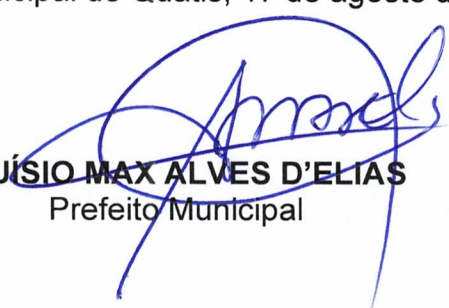


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
06
008/2023
Aluísio Max Alves D'Elas

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de agosto de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal